



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14840 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica Anexo do Decreto nº 14.762, de 13 de julho de 2020.

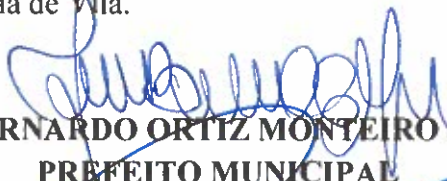
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 29.048/2020

DECRETA:

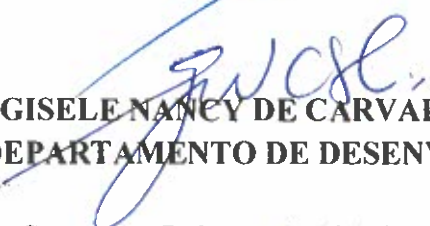
Art. 1º O Anexo Único previsto no art. 2º do Decreto nº 14.762, de 13 de julho de 2020, que regulamenta o artigo 370 e seu parágrafo único, da Subseção IV, do Auto de Embargo. Auto de Multa, Termo de Interdição e Termo de Desinterdição da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, passa a ser o constante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

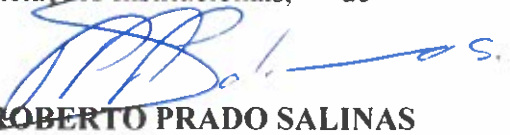
Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de outubro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


GISELE NANCY DE CARVALHO E SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de outubro de 2020.


PAULO ROBERTO PRADO SALINAS
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 14.762/2020, RETIFICADO PELO DECRETO Nº 14840 /2020.

1) – UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE:

OBSERVAÇÃO: AS MULTAS DE HABITE-SE SERÃO EXPEDIDAS A CADA 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA MULTA ANTERIOR.

- 1.1) – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 02 (DUAS) U.F.M.T.
- 1.2) – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – 04 (QUATRO) U.F.M.T.
- 1.3) – COMÉRCIO – 06 (SEIS) U.F.M.T.
- 1.4) – INDÚSTRIA – 08 (OITO) U.F.M.T.

2) – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO, DEMOLIÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA SEM PROJETO APROVADO/ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBSERVAÇÃO: NA REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ APLICADA EM DOBRO.

- 2.1) – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 08 (OITO) U.F.M.T.
- 2.2) – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – 10 (DEZ) U.F.M.T.
- 2.3) – COMÉRCIO – 12 (DOZE) U.F.M.T.
- 2.4) – INDÚSTRIA – 14 (CATORZE) U.F.M.T.

3) – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO, DEMOLIÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA SEM PROJETO APROVADO/ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO (ATRAVÉS DE PROCESSO JÁ INICIADO NA PREFEITURA):

OBSERVAÇÃO: NA REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ APLICADA EM DOBRO.

- 3.1) – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 06 (SEIS) U.F.M.T.
- 3.2) – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – 08 (OITO) U.F.M.T.
- 3.3) – COMÉRCIO – 10 (ONZE) U.F.M.T.
- 3.4) – INDÚSTRIA – 12 (DOZE) U.F.M.T.

4) – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO COM A OCUPAÇÃO DO RECUO OBRIGATÓRIO FRONTAL, LATERAL E DEMAIS RECUOS:

OBSERVAÇÃO: NA REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ APLICADA EM DOBRO.

- 4.1) – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 25 (VINTE E CINCO) U.F.M.T.
- 4.2) – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – 35 (TRINTA E CINCO) U.F.M.T.
- 4.3) – COMÉRCIO – 45 (QUARENTA E CINCO) U.F.M.T.
- 4.4) – INDÚSTRIA – 55 (CINCOENTA E CINCO) U.F.M.T.

5) – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO, DEMOLIÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO:

OBSERVAÇÃO: NA REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ APLICADA EM DOBRO.

- 5.1) – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 07 (SETE) U.F.M.T.
- 5.2) – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – 09 (NOVE) U.F.M.T.
- 5.3) – COMÉRCIO – 11 (DEZ) U.F.M.T.
- 5.4) – INDÚSTRIA – 13 (DOZE) U.F.M.T.

6) – IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO SEM PROJETO APROVADO:

OBSERVAÇÃO: NA REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ APLICADA EM DOBRO.

- 6.1) – MACROZONA URBANA E EXPANSÃO URBANA – 500 (QUINHENTAS) U.F.M.T.
- 6.2) – MACROZONA RURAL – 500 (QUINHENTAS) U.F.M.T.

7) – IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO:

OBSERVAÇÃO: NA REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ APLICADA EM DOBRO.

- 7.1) – MACROZONA URBANA E EXPANSÃO URBANA – 120 (CENTO E VINTE) U.F.M.T.
- 7.2) – MACROZONA RURAL – 120 (CENTO E VINTE) U.F.M.T.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 14.762/2020, RETIFICADO PELO DECRETO Nº 14840 /2020.

8) – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EM LOTEAMENTO CLANDESTINO (MACROZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA):

OBSERVAÇÃO: NA REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ APLICADA EM DOBRO.

8.1) – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 18 (DEZOITO) U.F.M.T.

8.2) – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – 28 (VINTE E OITO) U.F.M.T.

8.3) – COMÉRCIO – 38 (TRINTA E OITO) U.F.M.T.

09) – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EM LOTEAMENTO CLANDESTINO (MACROZONA RURAL):

OBSERVAÇÃO: NA REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ APLICADA EM DOBRO.

9.1) – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 28 (VINTE E OITO) U.F.M.T.

9.2) – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – 38 (TRINTA E OITO) U.F.M.T.

9.3) – COMÉRCIO – 48 (QUARENTA E OITO) U.F.M.T.